

Vitória (ES), segunda-feira, 6 de Abril de 2026.

Art. 3º. Este processo será arquivado após cumprimento da referida penalidade.

Vitória/ES, 01 de abril de 2026.

Raphael Piekarcz Rocha
Diretor de Habilitação e Veículos do DETRAN|ES
Protocolo 1761680

Resumo do Termo de Registro de pessoa jurídica estabelecida no ramo de desmontagem, de comercialização de partes e peças junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo, considerando necessidade de se regular as atividades das empresas de desmonte, comércio de peças e reciclagem de materiais oriundos de veículos terrestres sujeitos a registro, nos termos do Código Trânsito Brasileiro.

OBJETO: Registro da Empresa **MB MENDONÇA, registrada no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº. 20.537.685/0001-17 localizada no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES,** para prestação de serviço na forma e especificações contidas na Instrução de Serviço N nº 50/2024 do DETRAN/ES.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Processo nº 2026BM8BZO. **VIGÊNCIA:** 5 anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial do ES.

Vitória, 1 de abril de 2026.
Givaldo Vieira da Silva
Diretor-Geral do DETRAN/ES
Protocolo 1761676

Resumo do Termo de Registro de pessoa jurídica estabelecida no ramo de desmontagem, de comercialização de partes e peças junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo, considerando necessidade de se regular as atividades das empresas de desmonte, comércio de peças e reciclagem de materiais oriundos de veículos terrestres sujeitos a registro, nos termos do Código Trânsito Brasileiro.

OBJETO: Registro da Empresa **JBS AUTOPECAS LTDA, registrada no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº. 36.512.693/0001-49 localizada no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES,** para prestação de serviço na forma e especificações contidas na Instrução de Serviço N nº 50/2024 do DETRAN/ES.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Processo nº 2026UWONFY. **VIGÊNCIA:** 5 anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial do ES.

Vitória, 2 de abril de 2026.
Givaldo Vieira da Silva
Diretor-Geral do DETRAN/ES
Protocolo 1761692

ERRATA

Na Instrução de Serviço P nº 73, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/04/2026, sob o protocolo 1760887.

ONDE SE LÊ:
"...Processo Administrativo nº 2026-V9GXN0,...."

LEIA-SÊ:
"...Processo Administrativo nº 2026-9VWW5,...."

Vitoria/ES, de janeiro de 2026.
GIVALDO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR GERAL DO DETRAN|ES
Protocolo 1761623

ERRATA

Na publicação do dia 10 de março de 2026, referente ao processo 2026-T3JKM.

PROTOCOLO Nº 1743649

Onde se Lê:

VIGÊNCIA: 09/03/2026 à 08/03/2027.

Leia-se:

VIGÊNCIA: 08/03/2026 à 07/03/2027.

Vitória/ES, 24 de março de 2026.

JOCIANE OLIVEIRA MARTINS
Diretora Administrativa, Financeira e Gestão de Pessoas - DETRAN|ES¹

Protocolo 1761649

Secretaria de Estado da Educação - SEDU -

PORTARIA Nº 355-S, DE 02 DE ABRIL DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975 e pela Lei Complementar nº 46/1994 e suas alterações, e, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico nº **2025-355S9,**

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, com fulcro no artigo 247 da Lei Complementar nº 46/1994, a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** junto à Corregedoria desta Secretaria de Estado da Educação, para apurar as irregularidades constantes do processo acima relacionado, em desfavor do servidor público estadual, com **número funcional 3840328,** por indícios de uso de documentos falsos para formalização de contratos de trabalho com esta SEDU.

Art. 2º Distribuir a competência para tramitação à Segunda Comissão Processante da Corregedoria/SEDU.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Vitória-ES, 02 de abril de 2026.

ANDRÉA GUZZO PEREIRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
- RESPONDENDO

Protocolo 1761478

PORTARIA Nº 117-R, DE 02 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a oferta de aulas de língua estrangeira para estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino nos Centros Estaduais de Idiomas - CEIs.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, bem como suas alterações, e considerando:

- a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (DOU de 23/12/1996), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e suas alterações;

- a Lei Estadual nº 10.382, de 24 de junho de 2015, (DIO/ES de 25/06/2015), que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE/ES, para o período 2015-2025;

- a **Lei Estadual nº 12.642**, de 25 de novembro de 2025 (DIO/ES de 26/11/2025), que prorroga a vigência do Plano Estadual de Educação do Espírito Santo - PEE/ES, aprovado pela Lei nº 10.382, de 24 de junho de 2015;

- a **Resolução CNE nº 4**, de 17 de dezembro de 2018 (DOU de 18/12/2018), que institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio - BNCC-EM;

- o **Decreto Estadual nº 2.247-R**, de 08 de abril de 2009 (DIO/ES de 13/04/2009), que cria os Centros Estaduais de Idiomas - CEIs e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a oferta de aulas de língua estrangeira para estudantes do ensino médio da Rede Pública Estadual de Ensino nos Centros Estaduais de Idiomas - CEIs.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Os Centros Estaduais de Idiomas - CEIs funcionarão em unidades de ensino da Rede Pública Estadual de Ensino e terão a denominação das escolas às quais estiverem vinculados.

§ 1º As escolas que sediam os CEIs deverão dispor de salas específicas para o desenvolvimento das aulas.

§ 2º As escolas que sediam os CEIs deverão adquirir equipamentos audiovisuais e multimídias, tais como notebook, projetor, aparelho de som e demais recursos destinados exclusivamente ao apoio pedagógico das aulas de língua estrangeira.

§ 3º As escolas que sediam os CEIs deverão dispor de plotagem oficial do programa, conforme layout disponibilizado pela Gerência de Ensino Médio - GEM, a qual deverá ser instalada na porta e na parede das salas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO

Art. 3º Cada CEI contará com um coordenador para cada língua estrangeira ofertada, responsável por auxiliar a unidade escolar nas atividades pedagógicas relacionadas ao funcionamento das aulas.

Art. 4º As aulas de língua estrangeira ofertadas nos CEIs têm por objetivo oportunizar espaços e ambientes educativos que ampliem habilidades

e competências, aprofundem conhecimentos e complementem os estudos do componente curricular.

Parágrafo único. As línguas estrangeiras ofertadas nos CEIs serão Inglês e Espanhol.

Art. 5º Os Centros Estaduais de Idiomas - CEIs ofertarão aulas de língua estrangeira com características de curso de idiomas.

§ 1º As aulas de língua estrangeira nos CEIs configuram-se como componente curricular não obrigatório, de livre escolha dos estudantes, e não excluem a obrigatoriedade de cursar esses componentes no ensino regular.

§ 2º As aulas de língua estrangeira ofertadas nos CEIs ocorrerão no contraturno das aulas regulares do estudante ou aos sábados.

§ 3º As aulas terão carga horária semanal de 2h30min (duas horas e trinta minutos), distribuídas em duas aulas de 75 (setenta e cinco) minutos cada, preferencialmente geminadas.

§ 4º A divisão curricular das aulas de língua estrangeira, bem como a avaliação do rendimento, seguirá o padrão trimestral.

§ 5º As turmas deverão ser compostas por quantidade mínima de 20 (vinte) e máxima de 30 (trinta) estudantes.

§ 6º Serão disponibilizados aos estudantes materiais didáticos impressos e consumíveis, além de plataforma *on-line* para desenvolvimento de atividades virtuais.

§ 7º As aulas seguirão percurso formativo de dois anos, dividido em níveis A1 e A2, conforme o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (*Common European Framework of Reference for Languages - CEFR*).

§ 8º Os níveis deverão ser ofertados e cursados de forma progressiva, sendo a inscrição no Nível A2 condicionada à conclusão e aprovação dos estudos no Nível A1.

§ 9º Não haverá, em nenhuma hipótese, aplicação de testes de nivelamento linguístico.

Art. 6º A oferta de aulas de língua estrangeira será disciplinada por diretrizes pedagógicas e operacionais estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

Art. 7º A Coordenação do CEI deverá expedir, ao término de cada ano letivo, Declaração de Conclusão do nível cursado aos estudantes que finalizarem o respectivo percurso formativo.

Art. 8º O CEI não emitirá certificação de proficiência em língua estrangeira, sendo vedada a emissão de qualquer documento que atribua caráter de certificação oficial.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO DE PROFESSORES

Art. 9º O processo seletivo para atuação de professores em designação temporária nos CEIs será

realizado pela SEDU, conforme Edital do Processo Seletivo Simplificado SEDU nº 43/2025, publicado em 03 de dezembro de 2025.

Art. 10. Os profissionais efetivos do magistério público estadual poderão solicitar localização provisória para atuação nos CEIs.

§ 1º O professor efetivo deverá encaminhar solicitação à Superintendência Regional de Educação (SRE) responsável pela unidade do CEI pretendida, por meio do E-Docs, indicando a Manifestação de Interesse em Localização Provisória no CEI (nome da Unidade), acompanhada da documentação comprobatória, em conformidade com o art. 14 desta Portaria e conforme modelo constante no Anexo II.

§ 2º Na hipótese de o servidor possuir mais de um vínculo funcional, a localização provisória poderá ser concedida em apenas um dos vínculos.

§ 3º Os professores deverão manter disponibilidade para atuar nos três turnos - matutino, vespertino e noturno - conforme a necessidade do CEI, não recaindo sobre a Administração a obrigação de ajustar a carga horária às disponibilidades do servidor decorrentes de outros vínculos empregatícios.

Art. 11. São requisitos gerais para concorrer à localização provisória nos Centros Estaduais de Idiomas - CEIs:

I - ser servidor(a) efetivo(a) do componente curricular Língua Inglesa ou Língua Espanhola, estável na Rede Pública Estadual de Ensino;

II - estar em efetivo exercício na Rede Pública Estadual de Ensino;

III - não possuir, em seu assentamento individual, qualquer penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

IV - não possuir, em seu assentamento individual, mais de 3 (três) faltas sem justificativa nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

V - observar as vedações previstas nos incisos XVI e XVII e no § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, bem como no Decreto Estadual nº 2.724-R, de 06 de abril de 2011 (DIO/ES de 07/04/2011), no que tange à acumulação de cargos;

VI - ter obtido nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos na avaliação dos servidores do Magistério Público Estadual;

VII - não estar enquadrado no Regime Especial de Trabalho, nos termos da Lei Complementar nº 1.019, de 15 de julho de 2022 (DIO/ES de 18/07/2022);

VIII - não estar contemplado pelo disposto no Decreto nº 5.331-R, de 10 de março de 2023 (DIO/ES de 13/03/2023);

IX - enquadrar-se nos pré-requisitos estabelecidos no Anexo I desta Portaria.

Art. 12. A formalização da localização provisória será de responsabilidade das Superintendências

Regionais de Educação - SREs, compreendendo:

I - a verificação da possibilidade de localizar o professor, mediante solicitação do profissional, via E-Docs, e destinada à SRE;

II - a análise dos dados funcionais e de qualificação profissional do professor, garantindo que se enquadram nos requisitos desta Portaria;

III - a análise da conformidade e do cumprimento dos requisitos gerais do art. 11, bem como dos pré-requisitos estabelecidos no Anexo I, certificando o atendimento às exigências desta Portaria e da legislação em vigor;

IV - a atribuição da pontuação referente à qualificação profissional, conforme os critérios descritos no Quadro 1 do Anexo I desta Portaria;

V - o encaminhamento dos processos à SEDU/LOCALIZAÇÃO-GRH/SEDU, via E-Docs, até o dia 20 de janeiro.

Art. 13. O Grupo de Recursos Humanos - GRH encaminhará o processo à GEM, via E-Docs, para realização da entrevista oral, destinada a avaliar a fluência e o conhecimento em metodologia de ensino de línguas, observando os seguintes critérios:

I - a entrevista oral terá valor máximo de 100 (cem) pontos, será classificatória e eliminatória, e o professor deverá obter nota igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

II - o instrumento de avaliação será elaborado pela GEM, considerando: conhecimentos gerais sobre o ensino de línguas; habilidades de comunicação em língua inglesa ou espanhola, com uso adequado de estruturas e vocábulos; produção oral lógica e coerente; e capacidade de contextualizar e apresentar respostas objetivas;

III - a entrevista será realizada de forma individual e conduzida no idioma correspondente à disciplina do cargo pleiteado;

IV - a data, o horário e o local da entrevista serão definidos e informados aos candidatos pela SEDU, de acordo com a conveniência da Administração.

Parágrafo único. A SEDU poderá indeferir o pedido de localização provisória com base em desempenho insatisfatório nos CEIs em anos anteriores, relatado e evidenciado pela Direção Escolar e/ou pela própria SEDU, bem como em avaliações de rendimento insuficientes ou indisponibilidade de carga horária no momento da manifestação.

Art. 14. A localização provisória dos profissionais efetivos nos CEIs terá duração de 1 (um) ano, sendo condição para a prorrogação:

I - a necessidade e conveniência da Administração;

II - resultados satisfatórios nas avaliações periódicas realizadas pelos diretores das unidades escolares, pelos coordenadores dos CEIs e pela Gerência de Ensino Médio;

III - cumprimento das obrigações previstas nesta Portaria e nas Diretrizes Pedagógicas dos CEIs;

IV - avaliação interna da GEM e realização de nova entrevista.

Art. 15. Nos casos de empate, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I - maior titulação profissional;

II - maior pontuação obtida na entrevista oral;

III - maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

Art. 16 Caso seja evidenciado desempenho insuficiente, a qualquer tempo, o profissional poderá ser desligado do programa.

Art. 17. Caso seja de interesse da Administração conceder carga horária especial, o servidor a ser localizado provisoriamente nos Centros Estaduais de Idiomas - CEIs deverá estar apto, enquadrando-se nos requisitos estabelecidos no art. 39 da Lei Complementar nº 115, de 14 de janeiro de 1998 (DIO/ES de 14/01/98):

I - estar em efetivo exercício em uma unidade escolar da Rede Pública Estadual de Ensino;

II - não acumular o cargo efetivo de professor com outro cargo público, inclusive na esfera federal, estadual ou municipal, em qualquer dos poderes, ainda que em vínculo de designação temporária ou na condição de inativo.

Art. 18. Os servidores localizados provisoriamente nos CEIs deverão possuir os requisitos mínimos para o cargo, conforme estabelecido no Quadro 2 do Anexo I desta Portaria.

Art. 19. A localização provisória do servidor efetivo do quadro do Magistério Público Estadual deverá observar os requisitos previstos no artigo anterior e obedecer aos procedimentos, a serem realizados pelas Superintendências Regionais de Educação - SREs, por meio de processo individual formalizado via E-Docs, endereçado ao Grupo de Recursos Humanos - GRH da SEDU (caixa do E-Docs LOCALIZAÇÃO-GRH/SEDU), contendo obrigatoriamente:

I) manifestação de interesse em localização provisória, devidamente preenchida e assinada via E-Docs pelo candidato, de acordo com o modelo constante no Anexo II;

II) documentação comprobatória em conformidade com o Quadro 2 do Anexo I desta Portaria;

III) manifestação da SRE atestando o cumprimento das exigências desta Portaria, conforme modelo de Declaração de Habilitação constante no Anexo III;

IV) encaminhamento da Gerência de Ensino Médio - GEM atestando aprovação na avaliação oral.

Art. 20. As atribuições dos professores localizados provisoriamente nos CEIs deverão ser observadas com rigor, em conformidade com o disposto no art. 26 desta Portaria e nas Diretrizes Pedagógicas, constituindo responsabilidade direta pelo desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas vinculadas ao funcionamento dos Centros.

Art. 21. Eventuais irregularidades no processo de localização provisória serão objeto de Procedimento Administrativo Disciplinar.

Art. 22. O comprometimento e a assiduidade do profissional da educação constituem critérios fundamentais para a concessão da localização provisória pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

Art. 23. A insuficiência de desempenho profissional do professor, evidenciada e comprovada pelo diretor escolar, acarretará a cessação imediata da localização provisória concedida pela SEDU.

Art. 24. Quando solicitado, o professor deverá apresentar todos os documentos originais exigidos para conferência.

Art. 25. O encaminhamento do processo não assegura ao profissional a concessão da localização provisória, constituindo apenas expectativa de direito, de acordo com o interesse da SEDU e a conveniência administrativa.

Art. 26. A Administração não está obrigada a garantir a compatibilidade de horário aos servidores que exerçam atividades cumuláveis, nos termos do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Art. 27. Os casos omissos serão decididos pela SEDU, por intermédio da Gerência de Gestão de Pessoas - GEGEP, cujas decisões serão submetidas à Superintendência Regional de Educação.

Art. 28. O processo seletivo para inscrição, seleção, classificação e matrícula dos estudantes nos CEIs será realizado pela SEDU, conforme edital a ser publicado.

Art. 29. O processo seletivo para inscrição, seleção e classificação no Programa de Intercâmbio Estudantil, destinado aos estudantes regularmente matriculados nos CEIs, será realizado pela SEDU, conforme edital a ser publicado.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 30. São atribuições e responsabilidades dos envolvidos em todas as esferas de atuação dos Centros Estaduais de Idiomas - CEIs:

I - Da SEDU, por intermédio da Gerência de Ensino Médio - GEM:

a) coordenar, de forma geral, as atividades dos Centros Estaduais de Idiomas - CEIs;

b) selecionar as unidades escolares que sediarão os CEIs;

c) designar os coordenadores responsáveis pelos CEIs;

d) regulamentar o processo de seleção dos professores que atuarão nos CEIs;

e) avaliar o conhecimento técnico e a proficiência dos coordenadores e professores vinculados aos CEIs;

f) disponibilizar às Superintendências Regionais de Educação - SREs informações referentes à carga horária e à unidade de atuação dos profissionais dos CEIs;

g) estabelecer normas para o processo de seleção dos estudantes participantes dos CEIs;

h) acompanhar e avaliar, de forma periódica e

presencial, o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas dos CEIs;

i) validar os horários de oferta das aulas, conforme proposta dos diretores e coordenadores das unidades escolares vinculadas ao CEI;

j) elaborar relatórios de monitoramento das aulas de língua estrangeira ministradas nos CEIs;

k) manter articulação contínua com os supervisores das SREs, coordenadores dos CEIs e professores, visando à atuação conjunta, especialmente no acompanhamento do desempenho dos estudantes e no controle da evasão escolar;

l) realizar reuniões com as unidades escolares para alinhamento pedagógico e administrativo das aulas de língua estrangeira nos CEIs;

m) verificar o desempenho profissional dos coordenadores e professores dos CEIs, com base nas avaliações realizadas pelas direções das unidades escolares;

n) providenciar a substituição dos profissionais dos CEIs em casos de desligamento;

o) analisar pedagogicamente os casos específicos de solicitação de transferência de estudantes entre unidades participantes do programa;

p) elaborar o calendário letivo das aulas de língua estrangeira;

q) regulamentar o processo seletivo e a execução do Programa de Intercâmbio Estudantil;

r) realizar o assessoramento pedagógico para os coordenadores dos CEIs e os professores de língua estrangeira, visando à permanência, a participação e o sucesso escolar dos estudantes público da Educação Especial;

s) estabelecer parceria com a Gerência de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva - GEEPEI/SEDU e Núcleos Estaduais de Apoio Pedagógico à Inclusão Escolar - NEAPIEs/SRE para melhor atendimento a todos os estudantes, bem como acompanhamento e/ou orientação sempre que houver necessidade.

II - Da SRE:

a) acompanhar o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas dos Centros Estaduais de Idiomas - CEIs;

b) responsabilizar-se pela contratação e lotação dos professores e coordenadores dos CEIs, conforme seleção realizada pela SEDU;

c) participar, quando solicitado, de reuniões de planejamento e avaliação das ações desenvolvidas pelos CEIs;

d) apoiar as unidades escolares na implementação das aulas de língua estrangeira;

e) acompanhar presencialmente o andamento das aulas de língua estrangeira nas escolas;

f) reportar à Gerência de Ensino Médio quaisquer situações que estejam em desacordo com as diretrizes estabelecidas para o funcionamento dos CEIs;

g) garantir o Atendimento Educacional Especializado - AEE, quando necessário, em articulação com os serviços de apoio disponíveis na Rede Pública Estadual de Ensino;

h) assegurar a presença de Profissionais de Apoio Escolar (cuidador), conforme estabelecido na Portaria nº 001-R, de 03 de janeiro 2023, (DIO/ES de 04/01/2023);

i) disponibilizar recursos necessários para atendimento das demandas específicas do estudante público da educação especial, previstos no glossário da Educação Especial do Censo Escolar visando ao

atendimento das demandas específicas do estudante público da educação especial em sala de aula e durante as avaliações.

III - Da Direção e/ou da Equipe Pedagógica escolar:

a) corresponsabilizar-se pela organização e pelo pleno funcionamento do CEI sob sua gestão;

b) elaborar, em conjunto com o pedagogo ou coordenador pedagógico e o coordenador do CEI, o horário das aulas de língua estrangeira;

c) participar, quando solicitado, de reuniões de planejamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelo CEI;

d) promover e incentivar a divulgação das aulas de língua estrangeira ofertadas pelo CEI, tanto no ambiente escolar quanto na comunidade local.

e) garantir os recursos e serviços necessários para o adequado funcionamento das aulas de língua estrangeira;

f) avaliar trimestralmente o desempenho profissional dos coordenadores e professores do CEI, conforme os critérios e pontuações estabelecidos nestas diretrizes;

g) encaminhar trimestralmente à Gerência de Ensino Médio, em formulário apropriado, os resultados das avaliações de desempenho dos profissionais do CEI;

h) informar à Gerência de Ensino Médio sobre os casos de desempenho insuficiente identificados nas avaliações;

i) comunicar à Gerência de Ensino Médio eventuais desligamentos de profissionais vinculados ao CEI;

j) garantir o Atendimento Educacional Especializado - AEE, quando necessário, em articulação com os serviços de apoio disponíveis na rede estadual;

k) assegurar a presença de Profissionais de Apoio Escolar (cuidador), conforme estabelecido na Portaria nº 001-R, de 03 de janeiro 2023 (DIO/ES de 04/01/2023);

l) disponibilizar recursos necessários para atendimento das demandas específicas do estudante público da educação especial, previstos no glossário da Educação Especial do Censo Escolar, visando ao atendimento das demandas específicas do estudante público da educação especial em sala de aula e durante as avaliações.

IV - Da Coordenação do CEI:

a) organizar as turmas de língua estrangeira em conjunto com o pedagogo e os professores;

b) definir, em articulação com o diretor e o pedagogo ou coordenador pedagógico, os horários das aulas de língua estrangeira;

c) acompanhar o desenvolvimento das aulas ministradas pelos professores especialistas;

d) monitorar os registros de aulas, notas e frequência dos estudantes no sistema de gestão escolar, assegurando sua correta inserção pelos professores;

e) nos casos de afastamento legal, licença ou vacância do cargo do professor regente, inserir, no Sistema de Gestão Escolar - SEGES, os dados de frequência e nota dos estudantes;

f) realizar busca ativa dos estudantes com frequência irregular, visando à prevenção da evasão escolar;

g) estimular a participação assídua dos estudantes nas aulas de língua estrangeira;

h) apoiar os professores nos processos de avaliação e acompanhar os resultados de desempenho dos estudantes;

i) participar, quando solicitado, das reuniões pedagógicas promovidas pela SEDU;

j) supervisionar o cumprimento dos horários

estabelecidos para as aulas de língua estrangeira;

k) incentivar e apoiar a participação dos professores em formações e capacitações ofertadas pela SEDU;

l) promover eventos, atividades pedagógicas diferenciadas e visitas educacionais que favoreçam o engajamento dos estudantes nos cursos;

m) informar à direção escolar sobre ausências não justificadas dos professores;

n) comunicar previamente à direção e à coordenação de turno sobre atividades pedagógicas realizadas fora da sala de aula;

o) solicitar autorização da direção escolar para a realização de visitas técnicas pedagógicas, com a devida antecedência;

p) informar os responsáveis pelos estudantes sobre passeios e visitas técnicas pedagógicas, solicitando autorização por escrito, mesmo nos casos em que o estudante seja maior de idade;

q) garantir a continuidade das aulas em caso de ausência do professor, conforme orientações internas;

r) zelar pelas salas de aula, equipamentos e materiais utilizados nas aulas de língua estrangeira;

s) monitorar o cumprimento do calendário letivo das aulas de língua estrangeira;

t) realizar as devidas adaptações dos materiais pedagógicos, fazer uso de metodologias diferenciadas, tecnologias assistivas, planejar e organizar atividades que atendam às especificidades dos estudantes, incentivar a interação e o trabalho em grupo, promover a acessibilidade para aplicação dos instrumentos de avaliação.

V - Do Professor do CEI:

a) responsabilizar-se pela execução das aulas com zelo, pontualidade, compromisso e profissionalismo;

b) ministrar as aulas priorizando o uso da língua estrangeira alvo, com adaptações pedagógicas conforme o nível de proficiência dos estudantes, especialmente nos níveis iniciais, para garantir a compreensão e a participação ativa;

c) participar das atividades de capacitação presenciais e virtuais, em formatos síncronos e assíncronos, voltadas à utilização do material didático, conforme previsto no programa;

d) comprometer-se em incentivar e estimular os estudantes, promovendo o engajamento nas aulas;

e) planejar e ministrar as aulas de acordo com a metodologia definida pela SEDU Central;

f) organizar as turmas em articulação com o Pedagogo ou Coordenador Pedagógico e o coordenador do CEI;

g) zelar pela aprendizagem dos estudantes, assegurando que as aulas sejam conduzidas conforme a metodologia proposta;

h) avaliar continuamente a aprendizagem dos estudantes;

i) acompanhar os resultados de desempenho dos estudantes, promovendo intervenções pedagógicas quando necessário;

j) participar, quando requisitado, das reuniões pedagógicas e das formações promovidas pela SEDU;

k) registrar, no sistema de gestão escolar, a frequência dos estudantes, o conteúdo ministrado e os resultados das avaliações aplicadas;

l) planejar e realizar atividades de recuperação da aprendizagem, conforme as necessidades identificadas;

m) responsabilizar-se pela conservação das salas de aula, bem como pelos equipamentos e materiais utilizados nas aulas de língua estrangeira;

n) preparar as aulas conforme o planejamento e o

calendário letivo estabelecidos pela SEDU Central;

o) buscar estratégias criativas e motivadoras que favoreçam o desenvolvimento de novas estruturas conceituais, procedimentais e atitudinais, estimulando a autonomia dos estudantes na construção do conhecimento;

p) observar as fragilidades dos estudantes e oferecer o suporte necessário para a realização das atividades propostas;

q) considerar, no processo de avaliação, a qualidade da participação dos estudantes;

r) gerenciar diariamente a frequência dos estudantes e comunicar ao coordenador do CEI os casos de ausência, para que seja realizado o contato com os responsáveis;

s) realizar as devidas adaptações dos materiais pedagógicos, fazer uso de metodologias diferenciadas, tecnologias assistivas, planejar e organizar atividades que atendam às especificidades dos estudantes, incentivar a interação e o trabalho em grupo, promover a acessibilidade para aplicação dos instrumentos de avaliação.

VI - Do Professor do Atendimento Educacional Especializado - AEE, quando houver contratação:

a) sugerir, indicar e orientar os coordenadores e professores do CEI quanto às metodologias a serem utilizadas no desenvolvimento das aulas, na elaboração de atividades e em outras demandas específicas para o trabalho junto aos estudantes público da Educação Especial, atuando colaborativamente durante as aulas e nos momentos avaliativos;

b) orientar os professores de língua estrangeira quanto ao uso de recursos pedagógicos acessíveis e tecnologias assistivas;

c) acompanhar o progresso dos estudantes público da Educação Especial, propondo estratégias de intervenção pedagógica adequadas;

d) apoiar a adaptação de materiais didáticos e instrumentos de avaliação, assegurando acessibilidade e equidade no processo de ensino-aprendizagem;

e) estimular a autonomia, a participação ativa e o desenvolvimento das potencialidades dos estudantes público da Educação Especial.

VII - Do estudante do CEI:

a) demonstrar interesse pelo aprendizado da língua estrangeira, empenhando-se para alcançar os objetivos pedagógicos propostos;

b) realizar integralmente as atividades e avaliações previstas nas aulas de língua estrangeira;

c) frequentar assiduamente as aulas, nos dias e horários estabelecidos, ciente de que o descumprimento poderá implicar o cancelamento da matrícula no CEI;

d) justificar imediatamente suas ausências, mediante apresentação de atestado médico, declarações ou demais documentos comprobatórios, quando houver impedimento;

e) cumprir as normas internas previstas no Regimento Escolar da unidade de ensino e nas Diretrizes Pedagógicas e Operacionais dos Centros Estaduais de Idiomas, no que se refere à participação nas aulas de língua estrangeira;

f) comparecer às aulas uniformizado, conforme as orientações da unidade escolar, e, na ausência do uniforme do CEI, utilizar o uniforme oficial da Rede Pública Estadual de Ensino.

g) manter conduta ética, respeitosa e responsável no ambiente do curso e em quaisquer meios de

comunicação ou redes sociais, sob risco de perda da vaga em caso de comportamento inadequado devidamente comprovado;

h) manter vínculo ativo com a Rede Pública Estadual de Ensino durante todo o período do curso, ciente de que, em caso de transferência, a matrícula no CEI será automaticamente cancelada;

i) alcançar rendimento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas de língua estrangeira, sob pena de reprovação e cancelamento da matrícula no CEI.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Unidade Central da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria SEDU nº 279-R, de 30 de outubro de 2024 (DIO/ES de 31/10/2024).

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 02 de abril de 2026.

ANDRÉA GUZZO PEREIRA
Secretária de Estado da Educação - Respondendo

ANEXO I QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DESCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DOS PRÉ-REQUISITOS PARA LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA DE PROFESSORES EFETIVOS NOS CEIS

Quadro 1 - Qualificação Profissional

O candidato deverá declarar no pedido de localização provisória o MAIOR nível registrado no SIARHES (Será considerado apenas um título).		
Critérios	Referência/Nível	Valor Atribuído
A. Pós-graduação lato sensu (Especialização) em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	V	05 pontos
B. Pós-graduação stricto sensu (Mestrado) em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	VI	07 pontos

C. Pós-graduação stricto sensu (Doutorado) em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	VII	10 pontos
--	-----	-----------

Quadro 2 - Descrição dos profissionais e dos pré-requisitos para localização provisória de professores efetivos nos CEIs

PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA E PROFESSOR DE LÍNGUA ESPANHOLA	
DISCIPLINA	PRÉ-REQUISITOS
LÍNGUA INGLESA	<p>Ser servidor, efetivo e estável, ocupante do cargo de Professor B, na disciplina de Língua Inglesa, do quadro do Magistério Público Estadual do Estado do Espírito Santo.</p> <p>Obter nota igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na entrevista oral, conforme art. 13, inciso I.</p>
LÍNGUA ESPANHOLA	<p>Ser servidor, efetivo e estável, ocupante do cargo de Professor B, na disciplina de Língua Espanhola, do quadro do Magistério Público Estadual do Estado do Espírito Santo.</p> <p>Obter nota igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na entrevista oral, conforme art. 13, inciso I.</p>

**ANEXO II
MODELO DE ENCAMINHAMENTO A SER
UTILIZADO PELO CANDIDATO**

Manifestação de Interesse em Localização Provisória no Centro Estadual de Idiomas (CEI)

Eu, _____, n° funcional _____, professor(a) de Língua _____, com Licenciatura em _____ e especialização em _____, portador(a) do CPF n° _____ e do RG n° _____, venho, por meio deste documento, manifestar formalmente meu interesse em **localização provisória** para o ano letivo de **20__** na unidade do **CEI** _____, situado no município de _____, Espírito Santo, conforme encaminhamento registrado no E-Docs n° _____.

Contatos:
E-mail: _____
Telefone: _____

Declaro estar ciente das disposições da Portaria n° XXX-R, de XX de março de 2026, e das etapas necessárias para a formalização do processo junto à Superintendência Regional de Educação - SRE _____, _____/ES, ____ de _____ de 20__.

Nome completo do candidato _____

**ANEXO III
MODELO DE ENCAMINHAMENTO A SER
UTILIZADO PELAS SUPERINTENDÊNCIAS
REGIONAIS DE EDUCAÇÃO**

Declaração de Habilitação

Encaminhamos, para fins de formalização do processo individual junto ao Grupo de Recursos Humanos – GRH da Secretaria de Estado da Educação – SEDU, o(a) servidor(a)

_____, n° funcional _____, professor(a) de Língua _____, com Licenciatura em _____ e especialização em _____,

portador(a) do CPF n° _____ e do RG n° _____, que solicita localização provisória para o ano letivo de 20__, no Centro Estadual de Idiomas – CEI _____, situado no município de _____, Espírito Santo, conforme registro no E-Docs n° _____.

Declaramos que o(a) referido(a) servidor(a) atende aos requisitos previstos nos arts. 11 e 14 da Portaria n° XXX-R/2026, estando habilitado(a) para concorrer à localização provisória.

_____/ES, ____ de _____ de 20__.

Superintendência Regional de Educação de _____

Protocolo 1761525

PORTARIA N° 356-S, DE 02 DE ABRIL DE 2026.

Designa os membros da Equipe Permanente de Planejamento das Contratações da Secretaria de Estado da Educação - EPPC/SEDU.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o", da Lei Estadual n° 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e com fundamento na Portaria SEDU n° 201-R, de 09 de agosto de 2024 (DIO/ES de 12/08/2024),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe Permanente de Planejamento das Contratações da Secretaria de Estado da Educação - EPPC/SEDU, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do art. 2º, da Portaria SEDU n° 201-R/2024:

I - Coordenação Geral

a) Patrícia Vieira Lopes Galina, n° funcional 383019-51;

II - Membros

a) Érica Rezende Perini, n° funcional 2439042-12;

b) Edilézia Eduardo dos Santos Alves, n° funcional 4667255-1;

c) Gláucia Gomes Marun, n° funcional 577070-11;

d) Isabella Falk dos Santos, n° funcional 5201900/1;

e) Leandro de Araújo, n° funcional 332334-8;

f) Marcos Tadeu Sobrinho Machado, n° funcional 2990407-4;

g) Maria de Fátima Prandi Barbarioli, n° funcional 278595-4;

h) Simone Chagas Siqueira Pachito, n° funcional 383068-51.

III - Apoio Administrativo

a) Elzeni dos Santos Barbosa, n° funcional 4079019-2.

§1º Compete à coordenação, sem prejuízo das demais funções inerentes, distribuir, orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelos membros, sendo substituída, em sua ausência ou impedimento, pela servidora Simone Chagas Siqueira Pachito.

§2º Compete aos membros, cumprir as finalidades e atribuições estabelecidas na Portaria SEDU n° 201-R/2024 e manifestar-se na elaboração do acompanhamento preventivo para o qual foram designados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 1.430-S, de 23 de dezembro de 2025 (DIO/ES de 29/12/2025).

Vitória, 02 de abril de 2026.

ANDRÉA GUZZO PEREIRA

**Secretária de Estado da Educação - Respondendo
Protocolo 1761731**

PORTARIA N° 357-S, DE 02 DE ABRIL DE 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei n° 3.043/1975, e nos termos do processo n° 2026-CLXZL,

RESOLVE:

LOCALIZAR, a partir de 27/04/2026, ELIADE DA